

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 055 DE 13.05.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA DOS SANTOS FORTES.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 07/06/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 123	Prazo das Comissões: 27/06/2016



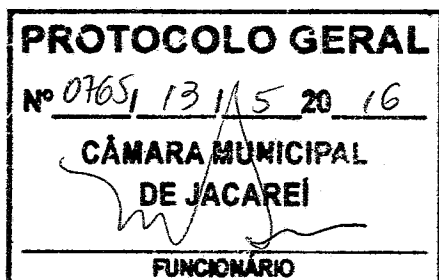
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Maria dos Santos Fortes.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua MARIA DOS SANTOS FORTES a atual Rua Treze, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí, identificada pelo código 01585.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2016.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Maria dos Santos Fortes. - Folia 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

MARIA DOS SANTOS FORTES era filha de família mineira, sendo o pai Benedito Pereira dos Santos e a mãe Helena Floriano dos Santos, natural de Conceição dos Ouros, em Minas Gerais.

Benedito e Helena tiveram oito filhos.

MARIA FLORIANO DOS SANTOS, nome de nascimento, foi a terceira filha de Benedito e Helena, tendo nascido em Jacareí no dia 24 de julho de 1929.

Moradores de roça, foram criados no Bairro do Varadouro, em Jacareí. Estudou em escola rural, tendo cursado até o quarto ano. Como era tradicional da época, parou de estudar para ajudar os pais trabalhando em serviço rural. Maria, também como era costume daqueles tempos, cresceu aprendendo os trabalhos de roça, que conseguia uma mulher fazer, mas se esmerou aprendendo os quitutes da cozinha mineira. Menina prezada, aprendeu a arte de costurar. Desde criança ajudou a sua mãe na criação das irmãs e irmãos.

Em 8 de fevereiro de 1947, casou-se com FRANCISCO BUSTAMENTE FORTES, filho de Ignácio Loyola Bustamante Fortes e Maria Suzana Bustamante, família tradicional de Jacareí da época, também moradores rurais. Maria assumiu o nome de casada de MARIA DOS SANTOS FORTES.

Mudaram-se para Igaratá, onde morou por cerca de três anos ainda com atividade rural e Maria seguiu como a parceira, começando assim a construir uma vida a dois.

Voltaram para Jacareí, onde Francisco comprou um caminhão e tornou-se motorista profissional, carreira essa que desempenhou até sua aposentadoria. Nessa época passou a trabalhar em transporte, viajando pelo Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Maria dos Santos Fortes. - Folha 3

MARIA tornou-se então a grande matriarca dessa família. Enquanto o marido era obrigado a buscar o sustento viajando pelas estradas desse país continente, ela ficava em casa cuidando dos filhos, educando-os e criando-os. Como aprendeu a costurar, fazia as confecções para os conhecidos e vizinhos, ajudando na renda familiar.

Do casamento nasceram nove filhos, sendo seis homens e três mulheres:

Nazareth Bustamante Fortes
Wilson Roberto Fortes (falecido)
Mauro José Fortes
Jaime Bustamante Fortes
Jairo Bustamante Fortes
Maria Aparecida Fortes
Lucia de Fátima Bustamante Fortes
Francisco Carlos Fortes
Marco Antonio Fortes

Maria sempre foi muito religiosa e talvez esteja aí o grande trunfo para conseguir sucesso na sua vida. Tendo o marido como caminhoneiro, era comum ficar sozinha como mãe e pai por longos períodos, semanas, meses até mantendo a unidade, educação e saúde dos filhos.

Pode parecer pouco, mas quantas "Marias" não abandonaram tarefas ou vidas como essas. Ela sempre tinha uma palavra de conforto para os filhos quando a saudade apertava. E quando o marido chegava de viagem encontrava tudo nos eixos. Família com nove filhos não era simples administrar, comida, roupa, calçados educação, material escolar, uma verdadeira economista do lar. Era sempre a conselheira de todos os filhos. E para cada filho tinha um jeito especial de tratar. Acolhia sempre os amigos dos filhos de forma muito carinhosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Maria dos Santos Fortes. Folha 4

Participava das atividades religiosas junto à Igreja Santíssima Trindade (Bom Sucesso). Maria organizou na sua comunidade a Novena de Natal. Todos os anos reunia-se com vizinhos e faziam a preparação do Natal. Essa atividade foi tão forte que a família a assumiu, permanecendo com o mesmo ritual todos os anos. Na Semana Santa fazia paçoca para levar à Igreja para a Cerimônia de "Lava Pés".

Maria era uma esposa dedicada, porém não submissa. Dona de uma grande sabedoria, tornou-se uma parceira de seu esposo, dando-lhe apoio e sustentação na sua família, quer nas tarefas diárias ou em outras atividades, facilitando-lhe a vida.

Para contribuir na renda familiar fazia salgados, para que os filhos vendessem na rua.

Maria sempre foi do lar.

Quando o marido se transformou em motorista de ônibus em Jacareí, o Circular, ela preparava o seu almoço diário e escalava um dos filhos para que levasse a comida ao pai na hora mais conveniente. A intenção era de que o pai provedor pudesse comer a comida com qualidade e no horário mais perto de sua execução.

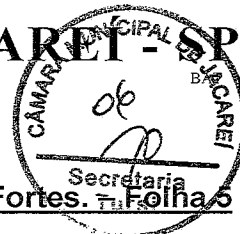
Quando o marido Francisco Bustamante Fortes se aposentou, voltaram às origens, passando a morar em um sítio no Bairro do Varadouro. A esposa parceira e companheira o acompanhou. Lá fazia queijos para venda, mas o que ela mais gostava era de receber seus netos, sempre com guloseimas de surpresa, doces de leite, bolinhos de chuva, pamonha, rosquinha de nata, queijo Minas.

A história dessa mulher está sempre ligada à família, com o que ela se preocupava demais. Quando seu marido Chico Fortes resolveu criar um time de Dente de Leite, em Jacareí, ela participou ativamente. Cuidava do material dos garotos, lavando camisas e calções. Também fazia os lanches para comemoração. Ela queria mesmo participar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

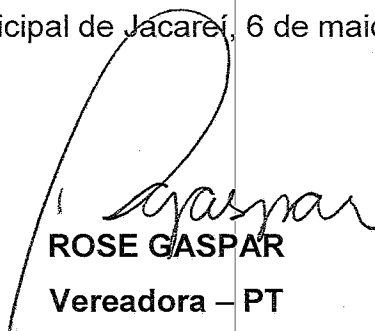


Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Maria dos Santos Fortes.

Dizem que atrás de um grande homem sempre existe uma grande mulher. Nessa família o ditado está errado. Realmente existiu um grande homem, trabalhador, honesto, porém a mulher que o acompanhou não andava atrás, mas sim do lado e na maioria das vezes na frente. Seu nome: MARIA DOS SANTOS FORTES.

Portanto, assim justificada a presente propositura e reconhecendo os exemplos de vida deixados pela homenageada, desejamos que MARIA DOS SANTOS FORTES tenha o seu nome concedido a uma das vias públicas da cidade, pelo que esperamos merecer a manifestação favorável dos nobres pares e, antecipadamente agradecendo, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2016.


ROSE GASPAREL
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício no. 085/04/2016-GVRG

Jacareí, 1º de Abril de 2016.

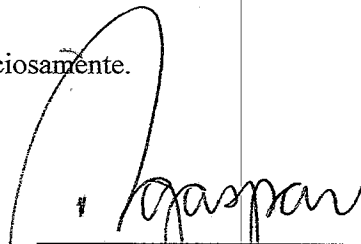
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município alguma via, próprio público e logradouro em nome de Maria dos Santos Fortes e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações no município.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 5.784, de 03 de setembro de 2013.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



ROSE GASPAR
Vereadora – PT

Secretaria de Governo

01 ABR. 2016

 15:46

A Sua Senhoria, o Senhor:

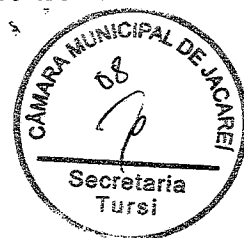
PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta

Ofício 306/2016-SG

Jacareí, 08 de abril de 2016.



Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 085/2016 - GVRG, segundo a Secretaria de Planejamento, conforme CTM, não possui registro de logradouro em nome de "Maria dos Santos Fortes", segue em anexo relação de logradouros sem denominação.

Atenciosamente,


RAIMUNDO ALBINO RODRIGUES
Secretário de Governo Interino

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
 RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

06/08/2015

Bairro

Loteamento

ITAPEVA

Contratado Atual

03901 VIE DOIS

VIE HUM

VIE QUATRO

VIE SEIS

VIE TRÈS

14021 BILA DOIS

With the

15804

15806
RUA MES
RUA CATORZE

06910
MAY 1961
MAY 1961

14216

01555
RUA DEE
DECELS

01615 HUA DEZHEGE

01625
RUA DEZEL

14165
AV. DOIS

14185 RUA DOIS

01575
RUA DOZE00075
AV. HUM

11175 RUA HUM

44255 BUA NOVE

BUA OITO

14216 DIA ONZE

01300 DIA ONZE A

01633
01633
01633

14203
TWA QUINZE

01605
HON. G. E. L.

14225

14235
HUA 3L 11.0

14195
RUA 1415

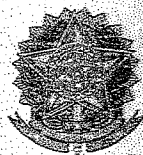
01586

11520

AV. PROJECT ALBA



JARDIM VISTA VERDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

MARIA DOS SANTOS FORTES

Matrícula:

115451 01 55 2010 4 00107 031 0035138 19



Sexo Feminino	Cor Branca	Estado Civil e idade casada, oitenta e um anos
Naturalidade Jacareí, Estado de São Paulo		Documento de identificação CPF 150.135.148-60 RG 3.167.538-4/SSP-SP
		Eleitor Sim

Residência e filiação
na Rua Antonio Isau, 78, Jardim Bela Vista, em Jacareí-SP. Filha de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, falecido e de HELENA FLORIANO DO NASCIMENTO, falecida

Data e hora de falecimento
Vinte e sete de outubro de dois mil e dez, às 03:30 horas.

Dia 27	Mês 10	Ano 2010
------------------	------------------	--------------------

Local de falecimento
em domicílio na Rua Antonio Isau, nº 78, Jardim Bela Vista, Jacareí-SP

Causa da morte
neoplasia maligna reto, mal alzheimer

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Declarante Jaime Bustamante Fortes
--	--

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Marcel Eduardo Pimenta, CRM 109333

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Nazareth, Mauro, Jaime, Jairo, Maria Aparecida, Lucia, Francisco e Marco, com 62, 58, 56, 56, 53, 49, 47 e 45 anos de idade e Wilson, pré morto. Era casada com Francisco Bustamante Fortes em Jacareí-SP aos 08/02/1947. Não deixa bens e era eleitora em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede da
Comarca de Jacareí SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou
fé.

Jacareí, 25 de setembro de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira
Município de Jacareí - SP

Cícera Aparecida Izidio Lima
Escrevente Autorizada

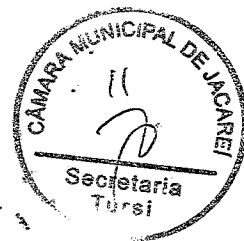
Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

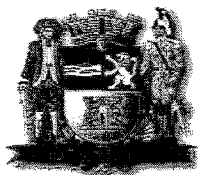
cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

Emolumentos: R\$21,17
Município: R\$ 1,05
Ipesp: R\$ 4,23
TOTAL: R\$ 26,45
Thais dos Santos Neves

115451-1 - AA 000046660

115451-1-046601-048000-0715





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 055 de 13/05/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação da Rua Maria dos Santos Fortes.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº 88 – METL –CJL - 05/2016

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Maria dos Santos Fortes. (atual Rua Treze, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí e identificada pelo código nº. 01585).

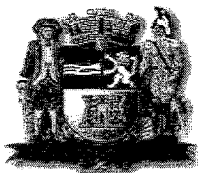
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuem-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

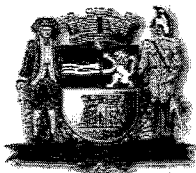
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Acompanha o processo o Ofício

085/04/2016- GVRG (fls. 07) expedido pela Nobre Vereadora, solicitando informações em 01 de abril de 2016 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Maria dos Santos Fortes".

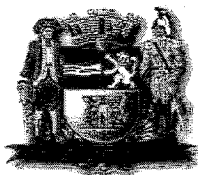
A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 306/2016- SG (fls. 08), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação mencionada.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida da Sra. Maria dos Santos Fortes (fls. 03/06), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.10) e de foto do homenageado (fls. 11).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



filantrópica, esportiva ou ainda em
outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Entretanto, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.

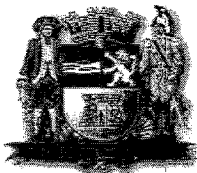
Apenas a título de observação, verificamos o constante no artigo 7º da mencionada lei:

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

Vale dizer que as eleições municipais ocorrerão no dia 02 de outubro do corrente ano (primeiro domingo de outubro) e o protocolo do Projeto de Lei em questão se deu em 13/05/2016.

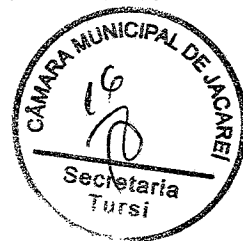
Assim, de início verificamos a extemporaneidade do protocolo do Projeto de lei, o que a princípio, o tornaria ilegal, impedindo, assim, o seu regular prosseguimento.

Contudo, o parágrafo transcrito acima, de acordo com a literalidade da lei, refere-se apenas aos próprios municipais (prédios públicos, tais como escolas, creches, bibliotecas), não incluindo assim as vias e logradouros, como é o caso do projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

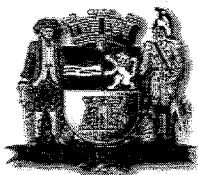
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 19 de maio de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE